



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



OFICIO Nº 265/2025-SMG

Bom Jesus, 26 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN  
**Vereador Rafael Melo Ferreira de Oliveira**

**PROJETO LEI**  
Nº 30

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei que altera a denominação da Unidade Mista Severina Azevedo de Oliveira para Unidade de Urgência e Emergência Terezinha Marinho de Oliveira**, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN.

A proposta visa prestar justa homenagem à Senhora **Terezinha Marinho de Oliveira**, figura de grande relevância comunitária, cuja história e contribuição social marcaram positivamente a vida de muitos munícipes. A renomeação da unidade de saúde reafirma o compromisso da Administração Municipal em valorizar pessoas que deixaram legado de solidariedade, serviço e dedicação ao bem comum.

Diante da pertinência e do interesse público da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209



### JUSTIFICATIVA

Senhores, vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a denominação da **Unidade Mista Severina Azevedo de Oliveira**, passando a ser denominada **Unidade de Urgência e Emergência Terezinha Marinho de Oliveira**, no Município de Bom Jesus/RN.

A mudança proposta busca homenagear a Senhora **Terezinha Marinho de Oliveira**, cuja trajetória de vida foi marcada pela dedicação à comunidade bonjesuense, reconhecida pelo compromisso com ações sociais, cuidado com as famílias mais vulneráveis e forte atuação comunitária. Sua memória permanece viva no imaginário local, sendo merecedora de justa e pública homenagem.

A renomeação da unidade de saúde representa não apenas a consonância com o desejo da família, mas também o reconhecimento da relevância histórica e social da homenageada. Além disso, reforça o vínculo afetivo entre a população e o serviço público, valorizando figuras que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento humano e comunitário do Município.

Dessa forma, considerando o caráter simbólico, histórico e social da iniciativa, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 26 de novembro de 2025.

  
**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 30 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Altera a denominação da Unidade Mista Severina Azevedo de Oliveira para Unidade de Urgência e Emergência Terezinha Marinho de Oliveira, no Município de Bom Jesus/RN, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da **Unidade Mista Severina Azevedo de Oliveira**, que passará a denominar-se **Unidade de Urgência e Emergência Terezinha Marinho de Oliveira**, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN.

**Art. 2º** A nova denominação deverá ser adotada em todos os documentos, placas, registros oficiais, sistemas administrativos, informativos públicos e demais instrumentos referentes ao referido equipamento público.

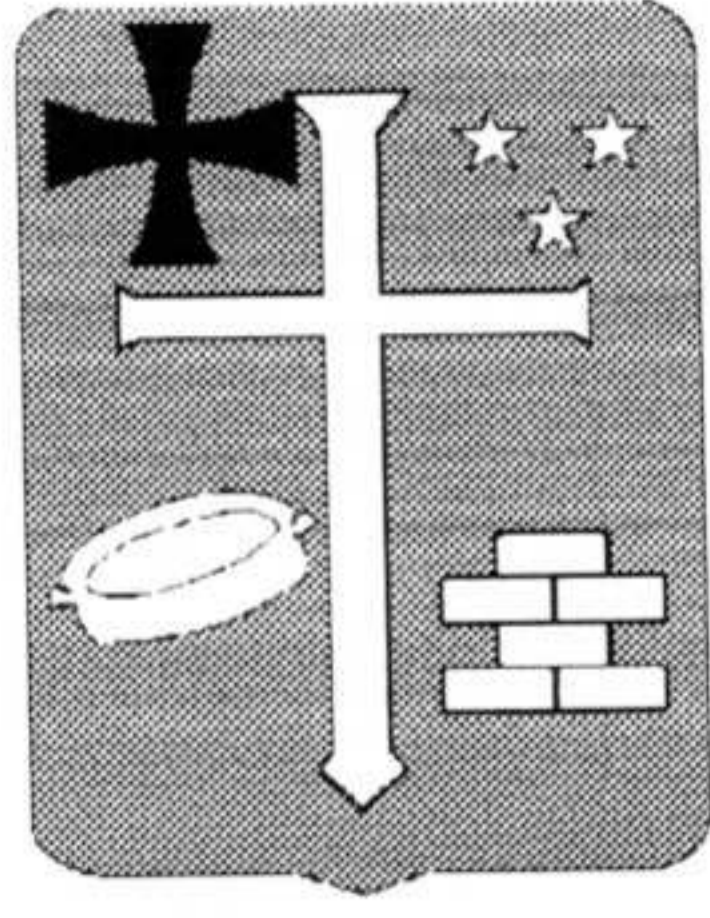
**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para execução desta Lei, incluindo atualização cadastral e adequação da sinalização da unidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus/RN, em 26 de novembro de 2025.

  
**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
**Palácio João Ferreira da Silva**  
**Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;**  
**CNPJ: 09.428.392/0001-69**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao Projeto de Lei nº 30 /2025, que altera a denominação da Unidade Mista Severina Azevedo de Oliveira para Unidade Mista Terezinha Marinho de Oliveira, no Município de Bom Jesus/RN, e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa alterar a denominação da Unidade Mista de Saúde localizada no Município. A propositura objetiva homenagear a Sra. Terezinha Marinho de Oliveira, atribuindo seu nome ao referido equipamento público de saúde, determinando ainda as providências administrativas necessárias para a atualização de registros e sinalização.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:** A análise desta Comissão cinge-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Bom Jesus, em seu art. 17, inciso I, reafirma essa competência, e especificamente no art. 40, inciso XIII, estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a "Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto é de autoria do Poder Executivo, titular da gestão dos bens públicos municipais. A propositura respeita os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, não havendo óbices legais à tramitação, desde que observada a proibição de homenagear pessoas vivas (Lei Federal nº 6.454/1977), pressupondo-se que a homenageada seja falecida, conforme praxe para denominações desta natureza. A técnica legislativa encontra-se adequada, com artigos claros e precisos.

Diante do exposto, o projeto revela-se constitucional, legal e regimentalmente adequado.

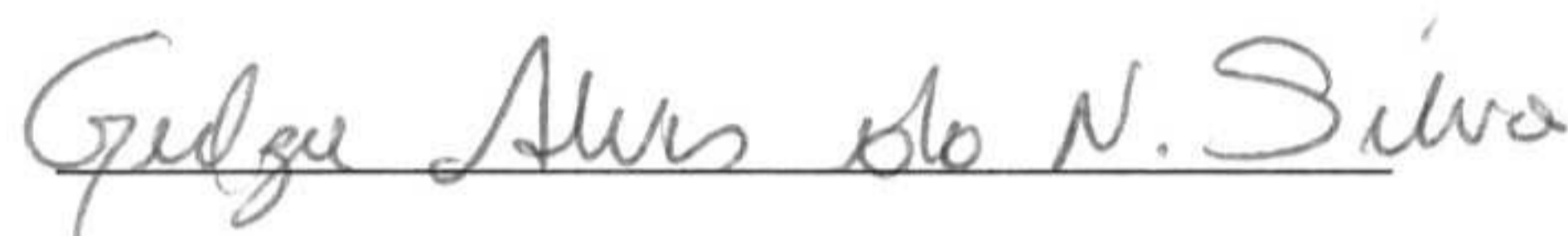
**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, não havendo óbices de natureza constitucional ou legal, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 30/2025, conforme apresentado.

Bom Jesus-RN, 16 de dezembro de 2025.



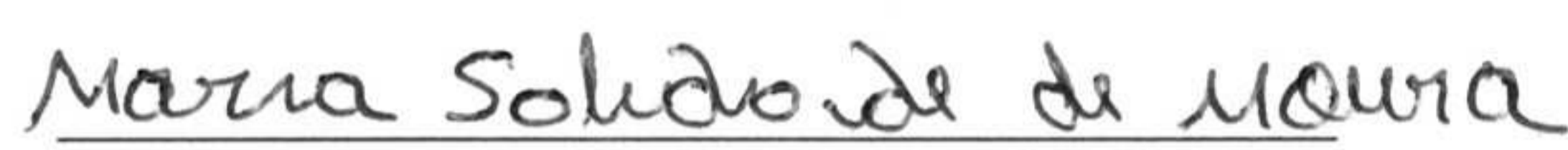
Adriano Guedes da Silva

Presidente



Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro



Maria Solidade de Moura

Membro